

Algumas informações sobre o Conselho Geral

É um órgão de participação e representação da comunidade educativa e responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento Vertical de Escolas de Prado

Composição

1. O Conselho geral é composto por 21 elementos representantes da comunidade educativa, de acordo com a seguinte distribuição:
 - 8 Representantes do pessoal docente (assegurando a representatividade de todos os níveis de ensino)
 - 2 Representantes do pessoal não docente;
 - 5 Representantes dos pais e encarregados de educação;
 - 1 Representante dos alunos do Ensino Secundário do EFA (educação e formação de adultos)
 - 3 Representantes da autarquia local;
 - 2 Representantes da comunidade local - instituições ou organizações de carácter económico, social, cultural e científico.
2. O director participa nas reuniões do Conselho geral sem direito a voto.
3. A designação e eleição dos representantes obedecem à redacção dos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.
4. Relativamente à duração do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, no início de cada ano lectivo as respectivas organizações representativas indicarão os seus representantes.
5. Os representantes dos encarregados de educação e dos alunos, cessarão o mandato se entretanto perderem a qualidade que lhes confere esse direito.
6. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respectivas organizações representativas. Caso não existam representantes das associações de pais e encarregados de educação, pelo facto de estas não se encontrarem legalmente constituídas, o presidente do conselho geral despoletará forma de este sector se fazer representar, através de assembleia geral própria.

Competências

As competências do Conselho Geral estão definidas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto -lei;
- c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliara sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

2. No exercício das suas competências, definidas nos termos da legislação a que se refere o número anterior, o conselho geral quando decidir pela não aprovação de qualquer documento ou parte dele (projecto educativo, regulamento interno,...) tem, necessariamente, de propor explicitamente as alterações a efectuar no(s) respectivo(s) documento(s).